



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITARARÉ
FORO DE ITARARÉ
1ª VARA

Rua Frei Caneca, 982, Centro - CEP 18460-017, Fone: [REDACTED]
 Itararé-SP - E-mail: itarare1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Osvaldo Anselmo De Lima, Escrivão Judicial II do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro de Itararé, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1001121-82.2023.8.26.0279 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Indenização por Dano Moral

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/05/2023 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 50.000,00

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, [REDACTED]
 [REDACTED] CEP 13360-067, Capivari - SP

REQUERIDO(S):

FERNANDO HENRIQUE DA SILVA, Brasileiro, Casado, Empresário, RG [REDACTED] CPF 35580516886, pai Divonsir da Silva, mãe [REDACTED] Marcia Veloso, Nascido/Nascida 28/12/1986, com endereço à [REDACTED] CEP 18460-073, Itararé - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Objeto da Ação << Informação indisponível >>

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Outras Decisões - 01/06/2023 19:46:38 - Recebo a petição inicial e determino a citação do requerido para que, querendo, a conteste no prazo legal. Após, vista ao Ministério Público para que se manifeste em réplica. Por fim, tornem os autos conclusos para decisão. Intime-se

Improcedência - 18/06/2024 16:57:50 - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação nos ônus da sucumbência, eis que não verificada má-fé no ajuizamento da ação. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.I.C.

Outras Decisões - 01/08/2024 09:52:00 - Recebo a apelação, observando-se, quanto aos efeitos, o que dispõe o artigo 1.012 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte apelada, na pessoa do seu representante legal, para que apresente contrarrazões. Com a vinda das contrarrazões, verificando-se que a petição contém preliminares, suscitando as questões previstas no §1º do artigo 1009 do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente para manifestar-se em 15 dias. Caso a parte apelada apresente recurso adesivo, a serventia deverá proceder da forma delineada no parágrafo anterior. Após o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Int-se.

Acórdão de 27/06/2025: 000650183 ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1001121-82.2023.8.26.0279, da Comarca de Itararé, em que é apelante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, é apelado FERNANDO HENRIQUE DA SILVA. ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 5ª Câmara de Direito Privado do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITARARÉ
FORO DE ITARARÉ
1ª VARA

Rua Frei Caneca, 98 - Centro - CEP 18460-017, Fone: [REDACTED]
 Itararé-SP - E-mail: [REDACTED]@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão. O julgamento teve a participação dos Desembargadores JOÃO BATISTA VILHENA (Presidente sem voto), ERICKSON GAVAZZA MARQUES E J.L. MÔNACO DA SILVA. São Paulo, 27 de junho de 2025. OLAVO PAULA LEITE ROCHA. Relator(a) Assinatura Eletrônica

Trânsito em Julgado às partes em 27/03/2026

Outras Decisões - 19/06/2026 15:22:16 - Fls. Retro: Diante do trânsito em julgado do V. Acórdão, cumpram-se os termos consignados. Ciência ao Ministério Público. No mais, ante a inexistência de custas, arquivem-se os autos, com as anotações e cautelas de praxe. Intimem-se.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Itararé, 22 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)